



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal

## NOTA TÉCNICA SUBPOF/SEFAZ-RJ N° 32/2022

**ASSUNTO:** Metodologias e premissas das receitas da PLOA 2023

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022

### I - OBJETIVO

Apresentar revisão da metodologia e premissas atualizadas para as estimativas das receitas da UGE 9999 – Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - referentes aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

### II - EMBASAMENTO LEGAL

Decreto nº 48.022, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023; e a Resolução SEPLAG nº 128, de 17 de maio de 2022, que institui a agenda de eventos para a elaboração da proposta orçamentária de exercício de 2023 e dá outras providências.

### III - INTRODUÇÃO

Em virtude da incorporação das alterações legais trazidas pela Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, e pela Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, ao arcabouço jurídico fluminense, torna-se necessário atualizar as projeções contidas na Nota Técnica SUBPOF/SEFAZ-RJ N° 25/2022 (35943664).

Os efeitos da aprovação das Leis Complementares nº 192 e nº 194 sobre a arrecadação se deram ainda no fim de julho, mas com impactos mais efetivos no mês de agosto, que registrou queda nominal em relação ao mesmo mês do ano anterior.

No mês de setembro, apesar de ainda em aberto, observa-se previsão de queda nominal em comparação a setembro de 2021. Este fato se dá em razão da forte arrecadação do ano anterior, ainda que as estimativas atualizadas de arrecadação de ICMS para o mês de setembro superem a arrecadação realizada do mês anterior (agosto).

Assim, dados os impactos divergentes sobre a arrecadação registrada em dois meses seguidos, gerando incerteza sobre o futuro da arrecadação, optou-se pela utilização do modelo (endógeno) que consiste no Vetor de Correção de Erros (VEC), um caso particular do modelo multivariado do Vetor Autorregressivo (VAR), no qual as variáveis são tratadas em nível por possuir uma tendência comum no longo prazo.

### IV - METODOLOGIA EMPREGADA

#### IV.I - Estratégia Metodológica Adotada na Previsão de ICMS e FECF (2022 e 2023)

Haja vista que houve uma mudança na legislação referente ao tributo ICMS (LC nº 194/2022), os dados de arrecadação para tal tributo apresentam uma quebra estrutural que o modelo anterior não seria capaz de captar devido às incertezas quanto aos impactos futuros da legislação em questão. Nesse sentido, essa nota metodológica apresenta um modelo multivariado para previsão de arrecadação de ICMS para o ano de 2023.

O modelo econométrico proposto consiste no Vetor de Correção de Erros (VCE), um caso particular do modelo multivariado do Vetor Autorregressivo (VAR), no qual as variáveis são tratadas em nível por possuírem uma tendência comum no longo prazo. Desse modo, no modelo em questão, todas as variáveis explicativas são consideradas como endógenas no modelo, ou seja, interagindo no seu impacto sobre seus

valores correntes e defasados, e assim compreender as interações encontradas no sistema. Ou seja, o modelo permite fazer previsões econométricas simultaneamente para as variáveis endógenas.

O Vetor Autorregressivo (VAR) de ordem (p) pode ser representado na seguinte forma funcional (BUENO, 2008, p.195):

$$X_t = \alpha_0 + \sum_{i=1}^p \Phi_i X_{t-i} + GZ_t + e_t$$

Onde,  $X_t$  é um vetor  $n \times 1$  de variáveis endógenas,  $G$  é uma matriz de coeficientes  $n \times g$ ;  $Z_t$  é um vetor  $g \times 1$  de variáveis exógenas que pode incluir variáveis determinísticas, e  $e_t$  é o termo de erro (que por hipótese deve ser um ruído branco).

As variáveis escolhidas para estimação do melhor modelo de previsão foram:

- ICMS nominal [1] (excluídas as receitas não recorrentes, como o Refis).
- Índice da Taxa de Câmbio Real [2] (jun1994=100);
- Índice de Preços ao Consumidor Amplo [3] (IPCA) (jun2012=100);
- Índice do Brent [4] (jan2003=100);
- Índice de Atividade Econômica do Banco Central [5] (IBC-Br) (jan2002=100);

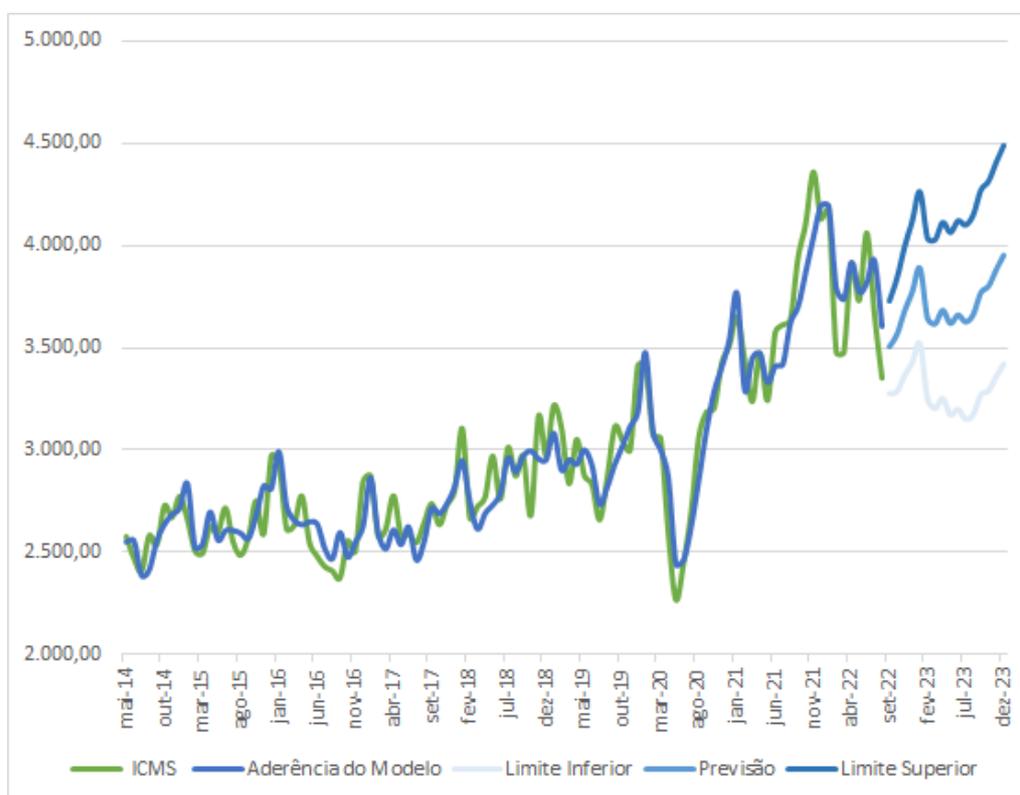
Portanto, o modelo de previsão ajustado para dentro da amostra gerou um MAPE de 3,54. Já em relação aos resultados realizados entre janeiro de 2022 a agosto de 2022, o MAPE do modelo foi de 6,62, conforme a tabela abaixo:

**Tabela 1- MAPE de previsão ajustado para dentro da amostra e para o ano de 2022**

Teste	IBC, Brent, Câmbio real, IPCA (Indices)
Modelo	VEC- lag 2- posto 2- dummy sazonal
R <sup>2</sup>	0,55
Durbin-Watson	1,987
MAPE AJUSTADO	3,54
MAPE 2022	6,62

Para fins de comparação, o gráfico abaixo apresenta o ICMS realizado em comparação com o modelo ajustado, bem como a previsão de setembro de 2022 a dezembro de 2023. Visualmente, é possível observar que o modelo é bem ajustado.

**Gráfico 1 - Arrecadação mensal de ICMS de setembro 2022 a dezembro de 2023 (em R\$ milhões):**



Foram gerados resultados para a estimativa de arrecadação de ICMS entre setembro de 2022 e dezembro de 2023, isto é, o modelo já está incorporando a queda abrupta de arrecadação verificada em agosto de 2022, e acredita-se que este mês está mais próximo da nova realidade de arrecadação, uma vez que setembro ainda está em aberto e tem registrado resultados em ICMS importação que podem ser não recorrentes. Por fim, o mês de setembro de 2022 gerado pelo modelo foi substituído pela estimativa atualizada de acordo com o registro diário de receita.

Cumprе salientar que o desempenho da arrecadação para o restante de 2022, além de fazer parte da base que gera os resultados de 2023 para o ICMS e FECF, ganha relevância a partir da regulamentação *parcial* da Lei Complementar nº 194/2022, que se deu através da Portaria ME Nº 7.889, de 2 de setembro de 2022, trazendo em seus dispositivos a dedução do valor das parcelas dos contratos de dívida administrados pela STN no mesmo montante da perda de arrecadação de ICMS (e FECF) entre o 2º semestre de 2022 e o mesmo período de 2021, mês a mês.

Nesse sentido, conforme observa-se da Tabela II abaixo, estima-se uma perda nominal de R\$ 2,86 bilhões em ICMS e FECF entre agosto e dezembro de 2022 se comparado ao mesmo período de 2021. Portanto, nos moldes da Portaria supracitada, os valores a serem deduzidos em 2023 da dívida a ser paga pelo ERJ estão estimados em R\$ 2,86 bilhões.

**Tabela II - Estimativas de perda de ICMS mensal no 2º semestre 2022 (em R\$ milhões)**

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ICMS 2021 (A) <sup>1</sup>	4.156,40	4.323,70	4.710,10	4.838,70	4.995,94	5.015,54
ICMS 2022 (B) <sup>1</sup>	4.249,28	3.879,26	4.468,51	4.098,74	4.234,93	4.338,61
(B) - (A)	-	- 444,44	- 241,59	- 739,95	- 761,00	- 676,93
<b>Perda Total</b>						<b>- 2.863,92</b>

<sup>1</sup> Inclui dívida ativa, multas e juros de ICMS e FECF

Por fim, cabe ressaltar que a LC nº 194/2022 prevê em seus ordenamentos que a parcela a ser deduzida da dívida pela perda de arrecadação de ICMS em 2022 deve ter sua parcela constitucional destinada aos municípios. Isto é, no caso fluminense, a estimativa de transferência aos municípios em 2023 com base nas perdas do 2º semestre de 2022 é de R\$ 716 milhões, a ser repassada em adição ao previsto para a parcela constitucional de 2023.

Cabe, contudo, ressaltar que ainda não houve a definição de como a compensação prevista na

## IV.I.2. Previsão das Receitas Tributárias

### IV.I.2.1. ICMS

O ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação) é a principal fonte de Receita do Estado do Rio de Janeiro, pois é o imposto mais importante de competência estadual. A arrecadação depende do nível da atividade econômica e está, por conseguinte, intrinsecamente relacionada à produção de bens e serviços no contexto nacional e regional - razão pela qual a receita deste imposto para o ano de 2022 foi atualizada. Foi aplicado o fator de crescimento, presente na Nota Técnica SUBPOF/SEFAZ-RJ N° 25/2022, no resultado previsto pelo modelo VCE para 2023, de modo a prever os anos subsequentes. O imposto foi estimado em R\$ 44,79 bilhões para 2023. Para os anos de 2024, 2025 e 2026, a arrecadação de ICMS foi estimada em R\$ 46,94 bilhões e R\$ 49,07 bilhões e R\$ 51,27 bilhões, respectivamente.

As previsões para a arrecadação de ICMS foram realizadas a partir do modelo descrito na seção anterior. Cabe ressaltar que as previsões desse tributo não consideraram as receitas extraordinárias [1], visto que as mesmas não são de caráter permanente e, portanto, poderiam superestimar as previsões realizadas.

### IV.I.2.2. FECP

O Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP) é um adicional ao ICMS cobrado por força de lei. Trata-se de produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Para o ano de 2023, estima-se a arrecadação de R\$ 6,11 bilhões, e para os anos seguintes, R\$ 6,40 bilhões, R\$ 6,69 bilhões e R\$ 6,99 bilhões, respectivamente. O FECP tem a mesma base de cálculo do ICMS, diferindo em alguns pontos. Desta forma, optou-se por simplificar a previsão do FECP e utilizar a previsão já obtida do ICMS como base geradora do comportamento do FECP - isto é, foi aplicado o mesmo fator de crescimento observado no ICMS.

### IV.I.2.6. Outras Receitas Tributárias e Correntes

As receitas apresentadas a seguir foram estimadas por métodos não lineares, baseados em informações obtidas nos setores especializados.

- **Receitas Financeiras** - R\$ 910 milhões em 2023. Receita influenciada pelos ingressos referentes aos recursos da concessão da CEDAE em 2021, está registrando aumento em 2022, e tende, ainda que em menor magnitude, registrar uma elevação nessa rubrica de receita em relação a anos anteriores. O valor foi alterado em relação a Nota Técnica SUBPOF/SEFAZ-RJ N° 25/2022 por sua performance em 2022 estar acima do esperado. De 2024 em diante, retorno ao patamar normal dessas receitas (R\$ 115 milhões, R\$ 121 milhões e R\$ 127 milhões, respectivamente).
- **Folha de Pagamento** - R\$ 1.95 bilhão no ano de 2023. Apesar de a estimativa do leilão acontecer no ano de 2022, a previsão é que o pagamento ocorra somente em 2023, com o início da operacionalização.

**Tabela III: Previsões a preços correntes das principais Receitas do Tesouro (em R\$ milhões)**

Receita*	FR	Valores correntes			
		PLQA 2023	PLQA 2024	PLQA 2025	PLQA 2026
IRRF	100	6.065	6.431	6.791	7.162
IPVA	100	3.889	4.073	4.262	4.455
ITD	100	1.675	1.786	1.898	2.014
FECF		6.107	6.401	6.691	6.991
ICMS	100	44.788	46.940	49.069	51.271
TAXAS - Tesouro	132	9	10	10	11
Taxas - DRE	108	460	-	-	-
Multas e Juros (MJ)		588	619	650	683
Dívida Ativa (DA)		520	546	574	603
<b>TOTAL TRIBUTÁRIAS</b>		<b>64.101</b>	<b>66.806</b>	<b>69.945</b>	<b>73.189</b>
Receita Financeira		910	115	121	127
Royalties & PE		27.709	29.286	30.807	31.267
FPE	107	2.623	2.759	2.898	3.045
IPI	107	1.367	1.438	1.510	1.587
CIDE	126	41	43	45	47
Transferências da União - LC 176/2020	101	92	92	92	92
Outras MJ		87	93	98	103
Outras DA		56	59	62	66
Ressarcimento de pessoal cedido		42	44	46	49
Restituições e Indenizações		25	26	27	29
Transferência Cessão Onerosa	193	-	-	-	-
Demais Receitas	101	70	74	78	82
Receita Intra - Demais Receitas	101	372	185	194	204
Receita Intraorçamentária de Capital	101	-	-	-	-
Depósitos judiciais (LC 147/191)	191	-	-	-	-
Alienação de Bens	133	-	-	-	-
Leilão da Folha de Pagamento	101	1.950	-	-	-
CEDAE		-	-	4.433	-
Outros		21	21	22	23
Salário Educação	105	505	531	558	586
Operações de Crédito	111	189	124	59	48
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100.161</b>	<b>101.695</b>	<b>110.997</b>	<b>110.543</b>

\*Receita Bruta (com FUNDEB & Transferências aos Municípios)

Tabela IV: Comparativo da atualização das principais receitas do Tesouro (em R\$ milhões)

Receita*	FR	Valores correntes		PLOA 2023 Atualizada X PLOA 2023	
		PLOA 2023 - LC 194 (A)	PLOA 2023 Atualizada (B)	(B - A)	Δ% (B/A-1)
IRRF	100	6.065	6.065	-	0%
IPVA	100	3.889	3.889	-	0%
ITD	100	1.675	1.675	-	0%
FECP		5.146	6.107	962	19%
ICMS	100	41.755	44.788	3.033	7%
TAXAS - Tesouro	132	9	9	-	0%
Taxas - DRE	108	460	460	-	0%
Multas e Juros (MJ)		550	588	39	7%
Dívida Ativa (DA)		520	520	-	0%
<b>TOTAL TRIBUTÁRIAS</b>		<b>60.068</b>	<b>64.101</b>	<b>4.033</b>	<b>7%</b>
Receita Financeira		548	910	362	66%
Royalties & PE		27.709	27.709	-	0%
FPE	107	2.623	2.623	-	0%
IPI	107	1.367	1.367	-	0%
CIDE	126	41	41	-	0%
Transferências da União - LC 176/2020	101	92	92	-	0%
Outras MJ		126	87	- 39	-31%
Outras DA		56	56	-	0%
Ressarcimento de pessoal cedido		42	42	-	0%
Restituições e Indenizações		25	25	-	0%
Transferência Cessão Onerosa	193	-	-	-	0%
Demais Receitas	101	70	70	-	0%
Receita Intra - Demais Receitas	101	176	372	197	112%
Receita Intraorçamentária de Capital	101	-	-	-	0%
Depósitos judiciais (LC 147/191)	191	-	-	-	0%
Alienação de Bens	133	-	-	-	0%
Leilão da Folha de Pagamento	101	-	1.950	1.950	100%
CEDAE		-	-	-	0%
Outros		21	21	-	0%
Salário Educação	105	505	505	-	0%
Operações de Crédito	111	189	189	-	0%
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>93.657</b>	<b>100.161</b>	<b>6.504</b>	<b>7%</b>

\*Receita Bruta (com FUNDEB & Transferências aos Municípios)

**Luiz Gustavo Veloso Castello**  
Coordenador de Projeções de Receitas Tributárias  
ID.: 5097870-5

**Eduardo Brandão de Andrade**  
Superintendente de Acompanhamento da Receita Pública  
ID.: 5007485-7

De acordo,

**Liliane Figueiredo da Silva**  
Subsecretária Adjunta de Política Fiscal  
ID.: 5010187-0

**Stephanie Guimarães da Silva**  
Subsecretária do Tesouro  
ID.: 4412059-1

[1] Fonte: Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (RJ)

[2] Fonte: Banco Central do Brasil (BCB);

[3] Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

[4] Fonte: U.S. Energy Information Administration (EIA)

[5] Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

[1] Receitas de TACT's, REFIS ou algumas relacionadas ao REPETRO, como a importação de plataformas de petróleo, foram retiradas da série histórica.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Guimarães da Silva, Subsecretária**, em 19/09/2022, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva, Subsecretária Adjunta**, em 19/09/2022, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Veloso Castello, Coordenador**, em 19/09/2022, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Brandão de Andrade, Superintendente**, em 19/09/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **39792912** e o código CRC **D7FB71DD**.